



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

**CONTRATO Nº CEDAE DPR - Nº 42/2022**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE),  
E RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

## **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (*DATA SHARING AGREEMENT*)**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – Cidade Nova – CEP 20210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, doravante denominada **CEDAE**, e, de outro lado, **RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2202, Botafogo, CEP 22.290-160, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS** com fundamento na cláusula 8.5.4 do Contrato de Concessão e cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato de Produção de Água, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições previstas neste contrato.

Para os fins desse contrato, serão adotadas as denominações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as definições apresentadas na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** disponibilizada no sítio eletrônico:  
<http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br>.

### **Considerando que:**

- i. A Cláusula 8.5.4 do **CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE**

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro (“ERJ”), na qualidade de representante dos Poderes Concedentes, e a CONCESSIONÁRIA, em virtude da adjudicação e homologação da Concorrência Internacional nº 01/2021 (“CI nº 01/2021”) à SAAB Participações II S.A., determina que o ERJ assegure o cumprimento da seguinte obrigação pela CEDAE: “franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de operação assistida do sistema e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da operação assistida do sistema, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do(s) sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outros serviços prestados pela CEDAE na área de concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.”

- ii. A Cláusula 8.2 do Contrato de Produção de Água firmado entre o ERJ e CEDAE dispõe que a operação assistida compreende o compartilhamento dos dados e informações atinentes aos serviços e às atividades relacionadas ao Serviço Público de Saneamento Básico.
- iii. A Subcláusula 8.2.1 do Contrato de Produção de Água dispõe que, nos termos estipulados nos instrumentos de gestão associada, caberá à CEDAE compartilhar informações acerca da prestação dos serviços de abastecimento de água desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, com exceção das informações relativas aos Serviços *Upstream* que permanecerão sob responsabilidade da CEDAE durante a vigência do sobredito contrato.
- iv. A Subcláusula 8.2.2 do Contrato de Produção de Água dispõe que, nos termos estipulados nos instrumentos de gestão associada, caberá à CEDAE compartilhar informações acerca da prestação do serviço de esgotamento sanitário desde as atividades de coleta, transporte e tratamento até a disposição final.
- v. Nos termos do anexo IV do Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021, o bloco 3 compreende as seguintes áreas<sup>[1]</sup>: Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Itatiaia, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Sapucaia, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras
- vi. Dentre as informações e dados descritos nos Considerandos “i” a “iv” acima, haverá o compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA também de dados pessoais, tais como entendidos na LGPD;
- vii. Durante o período de operação assistida do sistema, haverá a caracterização de controladores conjuntos de dados pessoais, conforme o artigo 42, §1º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que mais de uma pessoa jurídica será responsável pela tomada decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- viii. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, doravante ANPD, informou em seu Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado[2] que os casos de controladoria conjunta podem ser estabelecidos por acordo entre as partes, que, se formalizado, deve ser transparente e com a necessidade de estabelecer as respectivas responsabilidades pelo cumprimento da lei de proteção de dados, notadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respectivos deveres de fornecer as informações referidas no artigo 9º da LGPD, além da necessidade do acordo designar um ponto de contato para os titulares dos dados
- ix. Como regra, é vedada a transferência de dados do poder público às entidades privadas, exceto nas restritas hipóteses do artigo 26, §1º, da LGPD, sendo que dentre tais exceções, o inciso IV permite a transferência quando houver respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
- x. O tratamento de dados pessoais deve, necessariamente, ser fundamentado em uma base legal prevista na LGPD, que, no caso concreto, é possível a utilização para os dados não sensíveis conforme o artigo 7º, inciso III, no caso da CEDAE e do ERJ, e inciso IX para CONCESSIONÁRIA. Fica desde já claro que não haverá o compartilhamento de dados sensíveis entre as partes para os propósitos descritos nos Considerandos “i” a “iv” deste instrumento
- xi. A ISO 27.701, que é extensão da norma internacional da ISO 27.001 para gestão da privacidade e informação, estabelece, em seu item 7.2.7, que a organização determine as responsabilidades e respectivos papéis para o tratamento de dados pessoais, incluindo a sua proteção e os requisitos de segurança com qualquer controlador conjunto de dados pessoais, estabelecendo uma lista não exaustiva de 13 (treze) itens, que servirão de parâmetro para a elaboração deste contrato.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: Propósito do compartilhamento de dados pessoais**

1.1. O compartilhamento de dados pessoais controlados pela CEDAE tem por propósito atender a Cláusula 8.5.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO e Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Produção de Água, que preveem, em síntese, que a **CEDAE** deve franquear à **CONCESSIONÁRIA**, durante o período de operação assistida do sistema e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da operação assistida do sistema, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do(s) sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outros serviços prestados pela **CEDAE** na área de concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da **CONCESSIONÁRIA**.

1.2. O presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO regulará o envio de dados pessoais pela **CEDAE** para a CONCESSIONÁRIA e respectivo tratamento por ambas, nos termos do artigo 7º, III e 26, §1º, IV, da LGPD, que permitem a transferência de dados pessoais públicos para entidades de direito privado, quando houver respaldo em contratos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Relacionamento do controlador conjunto de dados pessoais**

2.1. As partes se relacionam, única e exclusivamente, por conta das obrigações impostas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que estabelece, durante o período de operação assistida, a obrigação da **CEDAE** permitir o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação do sistema pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Com o término do período de operação assistida e consequente transferência do sistema à CONCESSIONÁRIA, não haverá mais relacionamento entre as partes no que tange aos dados pessoais compartilhados por meio deste contrato, deixando a CEDAE de ocupar a figura de controladora – sendo a CONCESSIONÁRIA controladora isolada desses dados pessoais –, tendo em vista que a CEDAE não mais será a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e regiões integrantes do BLOCO 3, com exceção dos serviços *Upstream* na Região Metropolitana, conforme Cláusulas 8.9 e 8.10 do CONTRATO DE CONCESSÃO. Ficará a CEDAE, porém, integralmente responsável, na qualidade de controladora, em relação aos dados pessoais que tenha coletado e tratado anteriormente à transferência do sistema à CONCESSIONÁRIA, inclusive pelos dados pessoais compartilhados com esta última na forma deste instrumento e que permaneçam sob a custódia da CEDAE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Identidade dos controladores de dados pessoais que são partes do relacionamento do controlador conjunto de dados pessoais**

3.1. Para o seguinte contrato, são controladores em conjunto de dados pessoais a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (“CEDAE”)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob nº 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, e **RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2202, Botafogo, CEP 22.290-160, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

3.2. A controladoria em conjunto dos dados pessoais será configurada, única e exclusivamente, para o atingimento dos objetivos descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO referentes à fase de operação assistida.

## **CLÁUSULA QUARTA: Categorias de dados pessoais que serão compartilhados com base neste contrato**

4.1. Para os fins deste contrato, serão compartilhados dados pessoais não sensíveis controlados pela CEDAE referentes ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a respeitar os princípios da adequação e da necessidade, previstos no artigo 6º, II e III da LGPD.

4.2. Em relação aos dados sensíveis controlados pela CEDAE, considerando que o tratamento compartilhado de dados previstos em contratos não encontra base legal no artigo 11, II, b, da LGPD; estes somente poderão ser transferidos se houver o consentimento específico e destacado do titular às finalidades específicas referentes à prestação do serviço concedido, conforme artigo 11, I, da LGPD. De toda forma, fica desde já claro que não serão compartilhados quaisquer dados sensíveis entre as partes.

4.3. Os dados pessoais que serão transferidos estão elencados no Anexo (XX) deste contrato, onde será estabelecido a forma que os dados estritamente necessários para a consecução dos propósitos descritos Cláusula Primeira acima serão entregues para a CONCESSIONÁRIA, bem como o volume, a forma de descarte, as medidas de segurança prestadas, dentre outras.

## **CLÁUSULA QUINTA: Descrição dos respectivos papéis e responsabilidades**

5.1. As partes contratantes exercerão, conjuntamente, o papel de controladoras de dados pessoais em relação àqueles dados compartilhados durante o período da operação assistida, assumindo as obrigações atribuídas aos controladores pela LGPD, dentre elas as seguintes:

- a. Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais sempre que o tratamento puder gerar um elevado risco para os direitos dos titulares, ou sempre que solicitado pela ANPD, nos moldes do artigo 38 da LGPD.
- b. Comprovação que o consentimento obtido do titular atendeu às exigências legais, nos moldes do artigo 8º, §2º, da LGPD, quando o consentimento for a base legal aplicável aos tratamentos de dados pessoais realizados pelas partes;
- c. Comunicação à ANPD sobre a ocorrência de incidentes de segurança, nos moldes do artigo 48 da LGPD;
- d. Assegurar os direitos dos titulares de dados previstos no artigo 18 da LGPD;

5.2 A responsabilidade de cada controlador será delimitada pela extensão das informações que detém, devendo sempre cooperar com o outro controlador para que haja o cumprimento das normas previstas na LGPD.

5. Na hipótese de uma violação a dados pessoais, não haverá responsabilidade do

controlador nas seguintes hipóteses:

- a) que provar a não realização do tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído;
- b) que, embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não haja violação efetiva e comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- c) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros;

#### **CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das medidas de segurança para proteção de dados pessoais.**

6.1 As partes contratantes se responsabilizam por garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais que detenham o controle, de modo a observar os parâmetros da segurança da informação previstos na norma ISO 27.001.

6.2 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir as boas práticas de segurança da informação, notadamente as especificações técnicas previstas nas normas ISO 27.001 e 27.701.

6.3 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

6.4 As partes contratantes devem assegurar que as medidas organizacionais já foram implementadas, ou que estão em processo de implementação, tais como a publicação da política de privacidade e de segurança da informação, nomeação de um encarregado de dados, políticas de incidentes de segurança, dentre outras previstas nas normas da ISO 27.001 e ISO 27.701.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Definição de responsabilidade no caso de uma violação de dados pessoais**

7.1 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTROLADORA que tiver conhecimento da violação informará imediatamente a outra CONTROLADORA, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, de modo que, conjuntamente, as CONTROLADORAS tomem as providências cabíveis. As informações a serem disponibilizadas incluirão:

- i. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados atingidos;
- ii. descrição das prováveis consequências ou das já concretizadas devido à violação dos Dados Pessoais; e
- iii. descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação e mitigar os possíveis efeitos adversos.

7.2. Em qualquer hipótese, conforme consta no artigo 42, §1º, II, da LGPD, os danos que forem causados aos titulares de dados pessoais ensejarão responsabilidade solidária, tendo em vista que os controladores estão diretamente envolvidos nas atividades de tratamento de dados previstos neste contrato, salvo se houver alguma hipótese de exclusão de responsabilidade prevista no artigo 43, da LGPD.

7.3 Caso fique demonstrado que o incidente de segurança foi ocasionado pela conduta de uma única CONTROLADORA, haverá o direito de regresso daquela que ressarcir o dano, na forma do artigo 42, §4º, da LGPD.

7.4. Com o término da fase de operação assistida e a consequente transferência do sistema à CONCESSIONÁRIA, haverá o descarte dos dados controlados pela CEDAE, salvo se houver base legal para a sua retenção.

7.5. Após a transferência do sistema à CONCESSIONÁRIA, não haverá mais controladoria conjunta de dados pessoais com a CEDAE, extinguindo a responsabilidade quanto aos dados controlados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

7.6 Em caso de ajuizamento de ação em face de apenas um dos controladores será permitido o chamamento ao processo do outro controlador, assim como o exercício do direito de regresso seja para reparação integral do dano, seja para reparação parcial considerando a solidariedade estabelecida na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA: Termos de retenção e descarte de dados pessoais**

8.1 Os dados pessoais somente deverão ser retidos caso seja fundamentado em uma das bases legais previstas no artigo 7º ou 11º, a depender da categoria do dado.

8.2 Caso não haja mais base legal para o tratamento do dado pessoal, os dados pessoais em cópia física serão destruídos como resíduo confidencial e aqueles mantidos eletronicamente serão

excluídos dos sistemas das CONTROLADORAS.

## **CLÁUSULA NONA: Atendimento das obrigações dos titulares de dados pessoais**

9.1 Os titulares de dados poderão entrar em contato com as CONTROLADORAS por meio do e-mail [dpo@cedae.com.br](mailto:dpo@cedae.com.br) ou do e-mail [fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br).

9.2 A confirmação de existência ou o direito de acesso a dados pessoais pelo titular deve ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, contado da data do requerimento do titular, conforme consta no artigo 19, II, da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Fornecimento aos titulares de dados pessoais das informações referentes a este contrato**

10.1 Os CONTROLADORES deverão informar aos titulares de dados pessoais da transferência realizada por meio deste contrato, deixando clara as finalidades para o tratamento de dados dos titulares, o que poderá ser feito por meio do site de cada uma das partes contratantes, ou por qualquer outro meio que possa atingir aos titulares de forma ampla e irrestrita.

10.2 Para o fornecimento de qualquer informação referente a este contrato, ou qualquer outra que seja de interesse dos titulares de dados pessoais, poderá ser encaminhado e-mail para o endereço [dpo@cedae.com.br](mailto:dpo@cedae.com.br), ou [fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br](mailto:fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br), que figurará como ponto de contato entre os CONTROLADORES e os titulares de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comunicação do presente contrato à ANPD**

11.1. Por se tratar de um negócio jurídico que realizará a transferência de dados de uma entidade pública para uma privada por meio de contrato, há a necessidade da comunicação à ANPD, por conta do artigo 26, §2º, da LGPD.

11.2. A comunicação deve ser realizada tão logo o contrato seja assinado, por qualquer uma das CONTROLADORAS, preferencialmente em conjunto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro de eleição**



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela **CEDAE**:

<b>Leonardo Elia Soares</b> Matrícula 8-000938-1 Diretor-Presidente	<b>Rafael Cavalcanti Cid</b> Matrícula 8-000910-9 Diretor Jurídico	<b>Julio Cesar Urdangarin Batista Junior</b> Matricula 8-000945-2 Diretor Administrativo
---	--	--

Pela **CONTRATADA**:

<b>Leonardo das Chagas Righetto</b> Diretor CPF: 037.642.547-42	<b>Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes</b> Diretor CPF: 124.312.427-06
---	---

Rio de Janeiro, 19 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 19/04/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo das Chagas Righetto, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 25/04/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 26/04/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

CEADAE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31638815** e o código CRC **0C384529**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/009220/2022

SEI nº 31638815

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

vamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação.

**Art. 3º** - Ficam designados os seguintes servidores para desempenhar as atribuições de fiscais e/ou comissão de fiscalização dos contratos da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600/16, a contar da publicação da presente Portaria, conforme segue abaixo:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
Ipiranga Produtos do Petróleo S/A	03/2019	E- 15/002/404/2019	TAC - Contrato de comodatado
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Raquel Napolitano Penna Santos, ID: 5098222-2	069.275.497-06	Fiscal	Assessora - Fiscalização
Patrick Quintan Pessanha, ID: 5104135-9	165.054.397-22	Fiscal	Assistente - Fiscalização

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
Trivale Administração S/A	02/2019	E-15/002/300/2019	Fornecimento de combustível
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Raquel Napolitano Penna Santos, ID: 5098222-2	069.275.497-06	Fiscal	Assessora - Fiscalização
Patrick Quintan Pessanha, ID: 5104135-9	165.054.397-22	Fiscal	Assistente - Fiscalização

**Art. 4º** - Os servidores designados do artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, para os quais foram designados, bem como manter a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600/16, os constantes nesta Portaria, conforme a seguir:

- I - conhecer o termo de contrato, o termo de referência ou projeto básico;  
II - solicitar a contratada a indicação de preposto, que irá atuar junto a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor durante a execução do contrato;  
III - solicitar e registrar todas as informações necessárias, relativas ao contrato, nos sistemas informatizados utilizados pela Autarquia, mantendo-as sempre atualizadas;

## AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA PROCON/RJ Nº 163 DE 30 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PROVISÓRIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso XVI, do art. 6º, e do art. 51, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, art. 3º, IV, da Lei nº 10520, de 2002, Decreto nº 42.301, de 12.02.2010, arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 10.024, de 23/09/2019 e art. 7º do Decreto nº 43.692/12, e o conteúdo do processo nº SEI 220013/000139/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores públicos abaixo para comporem a Comissão de Pregão Provisória para as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, PROCON-RJ, conforme discriminado:

I - fica designada, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Decreto nº 43.692/12, como Pregoeira, a servidora Vivian Peixoto Caill, ID nº 5022820-0.

II - Ficam designados, como Membros da Equipe de Apoio, os servidores:

Jardel Gonçalves, ID nº 5024208-3;  
Ednewton Souza das Virgens, ID nº 5013026-9;  
Karam Maiolino Ghazi, ID nº 5123850-0.

III - fica designado, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Decreto nº 43.692/12, o servidor Igor Angelo Monteiro, ID nº 5022705-0, como suplente da Pregoeira, em caso de necessidade de afastamento temporário da Pregoeira.

IV - a pregoeira e o suplente estão certificadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução SEPLAG nº 88, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de novembro de 2021, em atendimento ao artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43692/2012.

**Art. 2º** - A Pregoeira, o Suplente de Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio exercerão o mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo vedada, para o período posterior imediato, a recondução de todos os seus membros, nos termos do art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863/2002.

**Art. 3º** - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, principalmente, a Portaria PROCON-RJ nº 114 de 23 de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO  
Diretor-Presidente

Id: 2390106

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 02.05.2022

**PROC. Nº SEI-140020/000060/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que tem como objeto o curso de Pós-Graduação Lato Sensu LL.M. Internacional em "Proteção de Dados: LGPD & GDPR", no valor total de R\$ 7.564,00 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2390069

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 02.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-140001/051258/2021 - HOMOLOGO** o PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 04/2022 (Repetição), do tipo Maior Oferta ou Lance, cujo objeto é a outorga de permissão de uso a título oneroso de espaço interno predeterminado localizado no prédio do antigo Convento do Carmo, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de um bistrô, por pessoa ju-

rídica especializada no ramo, ligada à comercialização de lanches, bebidas e refeições ligeiras, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I, considerando-o FRACASSADO.

Id: 2389954

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA

#### ATO DA PROCURADORA-CHEFE

#### ORDEM DE SERVIÇO PGE/PG07/MMPF Nº 04 DE 26 DE ABRIL DE 2022

#### DELEGA COMPETÊNCIA AOS SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA (PG-07), no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 1º da Ordem de Serviço PGE/PG02/BTD Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2022, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Previdenciária (PG-07),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar aos servidores Yuliko Cristina Fukushima de Lima, ID nº 5015868-6, Fernando Elias de Oliveira Nunes, ID nº 5025750-1, Tereza Cristina Correia Leandro Pereira, ID nº 5025562-2, Andreza de Oliveira Ribeiro, ID nº 4407080-2, Jairo Honório Correia de Oliveira, ID nº 4380754 -2 e Paula Rubio Castanho, ID nº 43593844 a atribuição de distribuição de processos no âmbito da Procuradoria Previdenciária.

**Art. 2º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

MAURINE MORGAN PIMENTEL FEITOSA  
Procuradora-Chefe

Id: 2390123

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 02.05.2022

**PROCESSO Nº SEI-140001/014812/2022** - CARLOS HENRIQUE GONÇALVES FREITAS - CPF: 730.457.217-53 - Falecido: STELLA GONÇALVES FREITAS. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2390231

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 11/2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FABIO'S - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS EIRELI.  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza para área de incêndio, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ e demais legislações aplicáveis e do Termo de Referência.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.087.  
**FONTE DE RECURSO:** 230.  
**DATA ASSINATURA:** 02/05/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150015/002815/2021.**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PEDRO PAULO GOMES MORAES  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de

IV - atestar as notas relativas ao contrato;

V - encaminhar ao gestor de contratos a documentação comprobatória da boa execução dos serviços ou dos termos de recebimento de material e serviço (provisório ou definitivo), bem como de relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

VI - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

VII - o dever de comunicar ao gestor do contrato sobre todas as alterações da execução do contrato, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível.

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade da Assessora de Logística:

I - manter, sempre um mínimo de dois membros, nos casos de comissão fiscalizadora, em condições de analisar, conferir e atestar as notas fiscais dos contratos relacionados;

II - sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substitutos, através de correspondência interna à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);

III - providenciar a substituição imediata de servidor nomeado que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600/13, à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), bem como daquele que for transferido de unidade.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição do servidor designado, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 6º** - Caberá a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), através da Assessoria de Licitações e Contratos, a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; coleta de assinatura dos representantes das partes; requisição de publicação dos atos em DOERJ; bem como a realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

**Parágrafo Único** - Em casos de maior complexidade ou especificidade, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser realizada pela Assessoria de Logística.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o correio eletrônico [logistica@procon.rj.gov.br](mailto:logistica@procon.rj.gov.br) como canal de comunicação com a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), além dos demais meios formais previstos.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO  
Diretor-Presidente

Id: 2390105

empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de operação de dobradeira, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ e demais legislações aplicáveis e do Termo de Referência.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.662.0065.2140.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.082.

**FONTE DE RECURSO:** 230.  
**DATA ASSINATURA:** 02/05/2022.

**PROCESSO Nº SEI-150015/000631/2022.**

Id: 2390083

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 041/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO LEMAR-COMTRAFO.

**OBJETO:** "FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE DOIS TRANSFORMADORES DE FORÇA DE 138/13,8 KV-25/33 MVA NA ETA GUANDU".

**PRAZO:** 10 (dez) anos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.825.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2022.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.714/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 659/2021).

Id: 2390135

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 042/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** "CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAS".

**PRAZO:** SEM PRAZO.

**VALOR TOTAL:** SEM VALOR.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2022.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº-SEI-150001/009220/2022.

Id: 2390136

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 007/2022 DE COMODATO.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**OBJETO:** "UTILIZAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL DO PARQUE PETER PAN, SITUADO NA RUA FRANCISCO SÁ, Nº 86 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ".

**PRAZO:** 10 (dez) anos.

**VALOR TOTAL:** SEM VALOR.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2022.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/009976/2021.

Id: 2390137

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada para o dia 24/05/2022, no mesmo horário e local anteriormente divulgados.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 003/2022  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA".  
**PROCESSO Nº SEI E-12/800.104/2021.**

Id: 2390133

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados no endereço [www.cedae.com.br/licitacoes](http://www.cedae.com.br/licitacoes) a ERRATA 02, com as alterações efetuadas no edital da licitação em epígrafe e que a licitação em referência que se encontrava agendada para o dia 05/05/2022, será realizada no dia 20/05/2022 as 11 horas, no mesmo local divulgado anteriormente.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 001/2022.  
**OBJETO:** "NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS - ETA XERÉM".  
**PROCESSO Nº SEI -120800/008404/2021.**

Id: 2390134